

N.º: 01/2018/M1420

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 2018-05-23

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

Tema
Área: Medida “Zero” Carimbos Portugal 2020 - Programa Madeira 14-20

Assunto: Eliminação do carimbo nos documentos comprovativos de despesa relativos a operações apoiadas no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20 - FEDER e FSE

Síntese

A presente orientação técnica surge na sequência da adoção pelo Governo nacional da medida denominada “*Zero Carimbos do Portugal 2020*”, no âmbito do Programa Simplex 2017, da responsabilidade do Ministério do Planeamento e Infraestruturas, a qual constitui uma importante medida de simplificação, que determinou a eliminação da obrigatoriedade de colocação de carimbo nos documentos de despesas objeto de financiamento, com o propósito de aliviar a carga administrativa exigida aos beneficiários.

A adoção da medida “*Zero Carimbos Portugal 2020*” ao Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por Programa Madeira 14-20, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), concretizou-se na revogação dos normativos que determinavam a obrigatoriedade da aposição do carimbo nos documentos originais de despesas objeto de financiamento, através da publicação no JORAM, no **dia 8 de maio de 2018**, dos seguintes diplomas:

- a) **Portaria n.º 150/2018**, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação, que determinou a **revogação da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março**, que estabelece regras comuns do regime jurídico específico do **FSE, na vertente de Formação Profissional**, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa Madeira 14-20, constituído a sua quinta alteração;
- b) **Portaria n.º 151/2018**, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que determinou a **revogação do n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março**, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo **FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”**, a qual constitui a sua segunda alteração;

- c) **Portaria n.º 154/2018**, da Vice-Presidência do Governo Regional, que determinou a **revogação da alínea e) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio**, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Madeira 14-20, relativamente às **operações cofinanciadas pelo FEDER**, constituído a sua terceira alteração.

Orientação:

Assim e considerando que a **entrada em vigor** da norma que revoga a obrigatoriedade de utilização dos carimbos nos documentos originais de despesas objeto de financiamento, ocorre **no dia seguinte ao da publicação** dos diplomas identificados nas alíneas a) a c) supra, ou seja, no dia **9 de maio de 2018**, determina a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 que:

- 1) **A revogação da Orientação Técnica de Gestão n.º 1/2016/M1420, de 18 de março de 2016**, através da qual foram divulgados aos beneficiários os modelos de carimbo a aplicar nas operações financiadas pelo Programa Madeira 14-20;
- 2) Nos pedidos de reembolso e de saldo submetidos **a partir de 9 de maio de 2018, independentemente da data da despesa neles apresentada**, deixa de ser exigível o registo nos documentos contabilísticos das menções associadas ao seu cofinanciamento e que integram o “processo contabilístico da operação”, vulgarmente designado por “carimbo”;
- 3) A eliminação da obrigatoriedade do uso do carimbo, como elemento relevante para o controlo de duplo financiamento, será acompanhada da implementação de outras medidas que permitam alcançar o mesmo objetivo, designadamente:
 - a) Reforço da dimensão declarativa dos beneficiários em sede de submissão dos pedidos de reembolso e de saldo, através da introdução, no módulo de pedidos de reembolso do sistema de informação (SIGMA e SIFSE, respetivamente para o FEDER e FSE), da seguinte disposição específica:

“O(s) Subscritor(es) declara(m):

 1. que as despesas declaradas e financiadas neste pedido de pagamento não foram nem serão apresentadas a outros apoios públicos;”.
 - b) Implementação, no âmbito das verificações no local, de mecanismos que visam a confirmação da eventual duplicação de ajudas, nomeadamente através da intensificação de verificações de natureza contabilística;
 - c) Realização de ações temáticas relativas ao despiste de situações de sobreposição e/ou duplicação de apoios concedidos, nomeadamente através da consulta dos dados relevantes disponibilizados nos sistemas de informação do PT 2020.
- 4) Relativamente às operações financiadas no âmbito dos **Sistemas de Incentivos e dos Instrumentos Financeiros, ao abrigo do Programa Madeira 14-20, no FEDER**, onde não havia qualquer diploma que impusesse a obrigatoriedade do carimbo que tenha originado alteração legislativa, **aplica-se o constante nos pontos 1 a 3 da presente orientação**.